



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM NOVE DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a terceira sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Laerte Neves de Souza e Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como participou o Excelentíssimo Senhor Procurador Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa por motivo de gozo de licença médica. Participou a Excelentíssima Senhora Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, convocada para julgar processos aos quais está vinculada, sendo que nesses processos o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão não participou do julgamento, em razão da convocação nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, convocado da Segunda Turma, para participar do julgamento de alguns processos, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Constatado o quórum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 2ª Sessão, virtual e extraordinária, realizada entre os dias 1º e 4/2/2021, e a Ata da 2ª Sessão, telepresencial e ordinária, realizada em dois de fevereiro do corrente ano, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, e obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.153/2020, no dia 29/01/2021, às fls. 388/391, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Telepresencial, iniciando pelos processos da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, a seguir: Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000205-86.2020.5.19.0062 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao apelo, contra o voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Relatora que, dava-lhe provimento para declarar a nulidade do Auto de Arrematação ID 0481abb. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. **Dando seguimento, continuou ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Telepresencial, a seguir: Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000387-34.2020.5.19.0010 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. O advogado Kléber dos Santos Silva, OAB/AL 11.032, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos reclamantes/recorridos. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas mantidas. **Ordem: 9 Processo Nº ROT - 0001296-68.2016.5.19.0058 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** O advogado Fernando Carlos de Araújo Paiva, OAB/AL 2996, participando da sessão de julgamento dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/litisconsorte. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer dos recursos ordinários, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

falta superveniente de interesse recursal. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000566-80.2020.5.19.0005 Relator PEDRO INACIO DA SILVA Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0001269-51.2019.5.19.0003 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrido o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. **Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava provimento ao recurso para limitar a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio (20% do salário mínimo), a um período de safra, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Acoforado Catão reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000175-81.2013.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por maioria, conhecer do agravo de petição, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que dele não conhecia, por ausência de delimitação dos valores impugnados; em continuidade, após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que, no mérito, dava parcial provimento ao agravo para determinar o refazimento da conta de liquidação pelo perito contábil, no tocante às diferenças salariais e horas extras, conforme parâmetros esclarecidos na fundamentação, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. O Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo reservou-se a votar posteriormente. O conhecimento do agravo de petição foi decidido na sessão de julgamento do dia 03-07-2020. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000240-23.2020.5.19.0005 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** Fez sustentação oral pelos reclamante/recorrentes o advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11032, na sessão de julgamento do dia 03-11-2020. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrida a advogada Andréa Calheiros Nobre OAB/AL 7.328, na sessão de julgamento do dia 03-11-2020. **Resultado:** por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para deferir os benefícios da justiça gratuita, excluindo o pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000423-76.2020.5.19.0010 Relator PEDRO INACIO DA SILVA Resultado:** por maioria, não conhecer do recurso empresarial, por deserção, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do apelo. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000445-71.2019.5.19.0010 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/SC20.373, na sessão telepresencial do dia 09-12-2020. Fez sustentação oral pelo banco/recorrente a advogada Raissa de Holanda Torres, OAB/AL 9431, na sessão telepresencial do dia 09-12-2020. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do réu para pronunciar a prescrição quinquenal de diferenças de FGTS, e determinar que na atualização do débito aplicar-se-á o IPCA-E com juros de 1% ao mês na fase anterior ao processo, e a partir do ajuizamento da ação tomar-se-á a SELIC; e, dar parcial provimento ao recurso adesivo do autor para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$60.000,00, e excluir sua condenação em honorários sucumbenciais, e ainda para majorar os honorários advocatícios em seu favor para o montante de 10% do valor da condenação. Custas complementares de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0001045-53.2018.5.19.0002 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** Fez sustentação oral pelo sindicato/recorrente o advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/SC20.373, na sessão telepresencial do dia 09-12-2020. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Bruno Carneiro Peixoto OAB/AL 6.538, na sessão telepresencial do dia 09-12-2020. **Resultado:** por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas; conhecer e dar parcial provimento ao recurso do Banco reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

para determinar a aplicação do IPCA-E com juros de 1% ao mês na fase anterior ao processo, e a partir do ajuizamento da ação tomar-se-á a SELIC; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso autoral para conceder ao sindicato os benefícios da justiça gratuita, bem como, para atribuir exclusivamente à patrocinadora Caixa a responsabilidade dos custos para a recomposição da reserva matemática do FUNCEF; e extinguir o processo sem julgamento de mérito em relação ao pleito de indenização correspondente à reserva matemática decorrente da integração da comissão pela venda de produtos e correspondente às perdas na complementação de aposentadoria, no que tange aos empregados cujos contratos foram rescindidos nos últimos dois anos e hoje se encontram vinculados ao FUNCEF, por inépcia, com fundamento nos artigos 330, I e 485, I, do Código Processual Civil. Custas mantidas. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0069400-89.2007.5.19.0006 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** Fez sustentação oral pelo agravante o Advogado Geraldo Sampaio Galvão, OAB/AL 8.149, na sessão do dia 15/09/2020. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso interposto, por incabível. **Ordem: 11 Processo Nº 0000053-50.2020.5.19.0058 (Ag. Reg.) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Não computado o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento do agravo regimental para revogar a decisão monocrática que reconheceu a incompetência material desta Justiça Especializada e extinguiu a ação sem resolução do mérito, por não se tratar de hipótese prevista no art. 932, IV do CPC, retornando os autos ao Relator para análise do recurso ordinário interposto pela parte autora. Após a publicação do presente acórdão, observar-se-á o disposto no art. 213, §§4º e 5º, do Regimento Interno. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. **Ordem: 12 Processo Nº 0000174-78.2020.5.19.0058 (Ag. Reg.) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Não computado o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Resultado:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer e dar provimento do agravo regimental para revogar a decisão monocrática que reconheceu a incompetência material desta Justiça Especializada e extinguiu a ação sem resolução do mérito, por não se tratar de hipótese prevista no art. 932, IV do CPC, retornando os autos ao Relator para análise do recurso ordinário interposto pela parte autora. Após a publicação do presente acórdão, observar-se-á o disposto no art. 213, §§4º e 5º, do Regimento Interno. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. **Ordem: 13 Processo Nº 0001124-83.2019.5.19.0006 (Ag. Reg.) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Não computado o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento do agravo regimental para revogar a decisão monocrática que reconheceu a incompetência material desta Justiça Especializada e extinguiu a ação sem resolução do mérito, por não se tratar de hipótese prevista no art. 932, IV do CPC, retornando os autos ao Relator para análise do recurso ordinário interposto pela parte autora. Após a publicação do presente acórdão, observar-se-á o disposto no art. 213, §§4º e 5º, do Regimento Interno. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. **Ordem: 14 Processo Nº 0001258-13.2019.5.19.0006 (Ag. Reg.) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Não computado o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento do agravo regimental para revogar a decisão monocrática que reconheceu a incompetência material desta Justiça Especializada e extinguiu a ação sem resolução do mérito, por não se tratar de hipótese prevista no art. 932, IV do CPC, retornando os autos ao Relator para análise do recurso ordinário interposto pela parte autora. Após a publicação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

presente acórdão, observar-se-á o disposto no art. 213, §§4º e 5º, do Regimento Interno. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. **Ordem: 15 Processo Nº 0001262-62.2019.5.19.0002 (Ag. Reg.) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Não computado o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento do agravo regimental para revogar a decisão monocrática que reconheceu a incompetência material desta Justiça Especializada e extinguiu a ação sem resolução do mérito, por não se tratar de hipótese prevista no art. 932, IV do CPC, retornando os autos ao Relator para análise do recurso ordinário interposto pela parte autora. Após a publicação do presente acórdão, observar-se-á o disposto no art. 213, §§4º e 5º, do Regimento Interno. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. **Ordem: 16 Processo Nº 0001280-62.2019.5.19.0009 (Ag. Reg.) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Não computado o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento do agravo regimental para revogar a decisão monocrática que reconheceu a incompetência material desta Justiça Especializada e extinguiu a ação sem resolução do mérito, por não se tratar de hipótese prevista no art. 932, IV do CPC, retornando os autos ao Relator para análise do recurso ordinário interposto pela parte autora. Após a publicação do presente acórdão, observar-se-á o disposto no art. 213, §§4º e 5º, do Regimento Interno. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às dez horas e quarenta minutos do dia nove do mês de fevereiro de 2021, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**